

ATA Nº 50/2025

Ata de reunião ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN – Realizada no dia 04 (quatro) de novembro de 2025.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:30H (nove horas e trinta minutos), foi realizada de forma semipresencial, a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN, sob a Presidência da Conselheira Viviane Cruz Pessoa, membro nato e Secretária de Justiça e de Defesa ao Consumidor, e os demais membros deste Conselho, Hélio Matheus de Oliveira Santos, substituto legal de Agenildo Machado de Freitas Júnior, membro nato e Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, Sydney Marinho do Passo Júnior, membro nato e Diretor da Escola de Gestão Penitenciária - EGESP, e os membros representantes do governo Luiz Fernando D'Ávila Silveira Júnior, Diretor do DAF, e Reinaldo José Chaves Silva, Secretário-Executivo. A presidente após as saudações de praxe seguiu a reunião com a apresentação das pautas, para deliberação do Conselho.

Foi informado ao Conselho pelo membro e secretário-executivo, Reinaldo José Chaves Silva, o OFÍCIO Nº 2375/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ, e a NOTA TÉCNICA Nº 109/2025/DERNE/COENA/CGMEAP/DIREX/SENAPPEN/MJ que versa sobre a 1ª análise da prestação de contas referente à obra de aprimoramento do sistema sanitário da unidade masculina de Tobias Barreto (PREMABAS), que foi custeada com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, repassados na modalidade Fundo a Fundo de 2021.

Após análise da documentação apresentada pelo Estado de Sergipe, foi concluído que a documentação enviada através da Prestação de Contas, está em CONFORMIDADE, salientando também que quanto à análise da estimativa do dano ao erário, foi concluído que **não houve dano ao erário e sim saldo positivo, demonstrando a efetividade desta Secretaria.**

Destaque-se que a referida obra foi inserida e autorizada no Plano de Aplicação/2021, o qual encontra-se em vigência e que tal obra visa atender as demandas ambientais.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página: 2 de 2

Não havendo nada mais a ser discutido, a Presidente agradeceu e encerrou a reunião. E eu Kay France da Silva Trindade, Secretária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário, lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho

Aracaju, 5 de novembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MDHW-LCTY-ZVUN-RTVD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente


- HELIO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS ***19605*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 05/11/2025 11:47:23 (Docflow)
- LUIZ FERNANDO D AVILA SILVEIRA JUNIOR ***51378*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 05/11/2025 12:51:27 (Docflow)
- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 05/11/2025 11:33:59 (Docflow)
- SYDNEY MARINHO DO PASSO JUNIOR ***23755*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 05/11/2025 11:51:08 (Docflow)
- VIVIANE CRUZ PESSOA ***72262*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 05/11/2025 12:37:38 (Docflow)

PAUTA DA 50ª REUNIÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN/SE

Reunião de forma presencial, prevista para as 09:30H, de forma virtual, a fim de deliberar sobre as pautas a seguir, previamente disponibilizado aos membros e disponível no E-doc.

1. OFÍCIO Nº 2375/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ;

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2025



Reinaldo José Chaves Silva / Cel R/R QOPM
Secretário-Executivo do SEJUC/SE



33526673

08016.002645/2023-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais

ANEXO

OFÍCIO Nº 2375/2025/GABSEC/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhora

VIVIANE CRUZ PESSOA

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC/SE

gabsec.sejuc@se.uc.se.gov.br

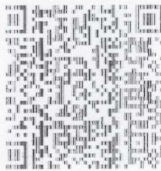
Assunto: Aprimoramento do Sistema Sanitário.

Senhora Secretária,

1. Trato da 1ª análise da prestação de contas referente à obra de aprimoramento do sistema sanitário da unidade masculina de Tobias Barreto (PREMABAS), que foi custeada com recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados na modalidade Fundo a Fundo de 2021, conforme último plano de aplicação enviado (30325274).
2. A área técnica de engenharia desta SENAPPEN elaborou a Nota Técnica nº 109/2025/DERNE (33039591), anexa, na qual consta que documentação apresentada pelo Estado está em conformidade quanto aos critérios de prestação de contas final definidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, não havendo mais pendências referentes a este objeto.
3. Por fim, coloco a Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do telefone (61) 3770-5239.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33526673** e o código CRC **4B196B3E**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prov. de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

Nota Técnica nº 109/2025/DERNE (33039591).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.002645/2023-14

SEI nº 3352667

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Sala 102, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
Telefone: (61) 2025-9453 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN
Divisão de Engenharia da Regional Norte - DERNO

MANUAL DE ANÁLISE

NOTA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (OBRAS AUTORIZADAS)

NOTA TÉCNICA Nº 109/2025/DERNE/COENA/CGMEAP/DIREX/SENAPPEN/MJ

1. DO ASSUNTO

1.1. Trata-se da **1ª análise da prestação de contas** referente à obra de **aprimoramento do sistema sanitário da unidade masculina de Tobias Barreto (PREMABAS)**, que foi custeada com recursos do Fundo Penitenciário Nacional repassados na modalidade **Fundo a Fundo de 2021**, conforme último plano de aplicação enviado (30325274).

1.1.1. A documentação foi enviada pelo Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor, Ofício Externo nº 5711/2025-SEJUC (32789534) via E-mail (32789518), em 26/08/2025.

2. DO OBJETO

2.1. **Objeto:** Aprimoramento do sistema sanitário da unidade masculina de Tobias Barreto (PREMABAS)

2.2. **Local:** Rod. Antônio Carlos Valadares, KM 4, – CEP: 49300-000, Tobias Barreto/SE

2.3. **Gênero:** Masculino

2.4. **Vagas geradas:** Não há geração de vagas

2.5. **Modalidade de repasse de recurso:** Fundo a Fundo do ano 2021

2.6. Quanto a valores:

2.6.1. **Valor previsto no plano de aplicação:** R\$ 504.646,40

2.6.2. **Valor do orçamento base:** R\$ 224.792,36

2.6.3. **Valor do orçamento contratado:** R\$ 222.968,44

2.6.4. **Valor do orçamento executado:** R\$ 218.988,73

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O material utilizado para esta análise de conformidade refere-se aos demais autos contidos neste processo (08016.002645/2023-14), com ênfase nas documentações mais recentes enviadas pelo Estado interessado, dispostas com as seguintes identificações:

Tabela I - Histórico de Análises da SENAPPEN

ANÁLISES TÉCNICAS SENAPPEN	ANÁLISE	Nº do documento SEI	OFÍCIO
Nota Técnica 24/2023/DERNE	Análise dos projetos de engenharia	(23192370)	Ofício 574 (23821401)
Nota Técnica 42/2023/DERNE	Trata-se de análise dos projetos de engenharia	(24462269)	Ofício 1251 (24546437)
Nota Técnica 19/2025/DERNE	Trata-se da análise documental de prestação de contas inicial	(30529002)	Ofício 240 (30605504)

3.2. O material utilizado para esta análise de conformidade refere-se aos demais autos contidos neste processo (08016.002645/2023-14), com ênfase nas documentações mais recentes enviadas pelo Estado interessado, dispostas com as seguintes identificações:

Tabela II - Check-list da documentação de Prestação de Contas.

DOCUMENTOS E ARQUIVOS EXIGIDOS	ITEM	DOCUMENTO SEI	ANÁLISE*
Contrato de execução do objeto, firmado entre a Unidade da Federação e a empresa contratada, em formato PDF assinado	Contrato assinado (pdf)	Anexo Documentos Google drive (30325459)	Atendido
Orçamento Base	Planilha orçamentária base da licitação editável (xls ou similar)	Anexo Resposta NT Nº 24/2023/DERNE/COGTEP (24410480)	Atendido
	ART/RRT	Anexo Documentos Google drive (30325459)	Atendido
	Planilha orçamentária base da licitação assinada (pdf).	Anexo Documentos Google drive (30325459)	Atendido
Orçamento Contratado	Planilha orçamentária da contratada editável (xls ou similar)	Anexo documentação pós contrato (28028327)	Atendido
	ART/RRT	Anexo (33205053)	Atendido
	Planilha orçamentária da contratada assinada (pdf).	Anexo Documentos Google drive (30325459)	Atendido

Orçamento Executado	Planilha orçamentária contratada contendo os valores atualizados de quantitativos e serviços editável (xls ou similar)	Anexo (32789561)	Atendido
Termo Aditivo de Prazo	Anuência da equipe de fiscalização técnica do contrato (justificativa para prorrogação)	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
	Parecer Jurídico (Conjur/PGR)	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
	Autorização da autoridade competente (secretário de estado) para celebrar o contrato.	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
Termo Aditivo de Custo	Anuência da equipe de fiscalização técnica do contrato (justificativa para prorrogação)	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
	Parecer Jurídico (Conjur/PGR)	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
	Autorização da autoridade competente (secretário de estado) para celebrar o contrato	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
	Memória de cálculo dos itens alterados editável (xls ou similar).	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
	Memória de cálculo dos itens alterados assinado (pdf)	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
	ART/RRT da Memória de cálculo dos itens alterados.	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
Apostilamento (Reequilíbrios Econômico-Financeiros, reajustes, revisões e/ou repactuações contratuais)	Anuência da equipe de fiscalização técnica do contrato	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
	Manifestação jurídica	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
	Autorização da autoridade competente (secretário de estado) para celebrar o contrato	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
Projeto As built	Projetos arquitetônicos atualizados conforme as alterações contratuais (dwg) ou Declaração assinada que não houve alterações no Projeto Arquitetônico	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
	Projetos arquitetônicos atualizados conforme as alterações contratuais assinados com as respectivas anotações de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica (pdf)	NOME DO DOCUMENTO(Nº SEI)	Não se aplica
Medições	Boletins de Medição editável (xls ou similar)	Anexo (32789561)	Atendido
	Boletins de Medição assinados pela fiscalização (pdf)	Anexo (32789561)	Atendido
	Notas fiscais das medições realizadas (pdf)	Anexo Documentos Google drive (30325459)	Atendido
Termo de recebimento definitivo	Termo de recebimento definitivo assinado pela fiscalização (pdf)	Anexo Termo de recebimento definitivo (30325294)	Atendido
*A análise da documentação consiste exclusivamente na verificação do recebimento dos arquivos pela SENAPPEN. Destaca-se, portanto, que não será efetuada qualquer análise do conteúdo da referida documentação.			

4. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

4.1. A presente análise está fundamentada nos seguintes normativos:

4.1.1. Portaria nº 1.003/2025, de 03 de setembro de 2025, que regulamenta os procedimentos e os critérios para transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a aplicação e a prestação de contas desses recursos, nos termos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

4.1.2. Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, e suas alterações, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências.

4.1.3. Resolução nº 09/2011, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece as Diretrizes Básicas para arquitetura penal no Brasil.

4.1.4. Resolução nº 02/2018, de 12 de abril de 2018, do CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre a flexibilização das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal da Resolução nº 09/2011.

4.1.5. Resolução nº 06/2018, de 13 de dezembro de 2018, do CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal no caso de reformas e ampliações de estabelecimentos.

4.1.6. Resolução nº 16/2021, de 10 de junho de 2021, do CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais.

4.1.7. Portaria MJSP nº 403, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

4.1.8. Orientações técnicas do DEPEN (atual SENAPPEN) divulgadas por meio do Ofício-Circular nº 04/2017/GAB DEPEN/DEPEN/MJ, de 14.02.2017 (3793907), Processo nº 08016.001302/2017-94, que encaminha a Nota Técnica nº 1/2017/DIRPP/DEPEN (3655541), contendo orientações técnicas para construção, ampliação e conclusão de obras de estabelecimentos prisionais, bem como sua atualização constante na Nota Técnica nº 17/2018/COENA/CGMO/DIRPP/DEPEN/MJ (5923909), bem como Manual de Normas e Instruções para Análise Técnica de Projetos de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, publicado através da Portaria GABDEPEN nº 215, de 15 de junho de 2018 (6580807).

4.1.9. Acórdãos e recomendações do Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União.

4.1.10. Informação nº 10/2020/CEXEC/CGLO/DIREX/DEPEN (12400803) - PLANO DE AÇÃO PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE A POSTERIORI DAS OBRAS CONCLUÍDAS COM RECURSOS FUNDO A FUNDO SEM AUTORIZAÇÃO DO DEPEN

4.1.11. Manuais técnicos orientativos elaborados pela Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional - CGMEAP disponíveis publicamente em <https://tinyurl.com/Manuais-Engenharia-CGMEAP>, bem como no processo SEI/MJSP 08016.004662/2023-96.

4.1.11.1. Análises previamente realizadas por esta Divisão Regional, em especial a última análise Nota Técnica nº 19/2025/DERNO (30529002), de 03/02/2025.

5. VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO NO PLANO DE APLICAÇÃO FUNDO A FUNDO APROVADO

5.1. O pleito Aprimoramento do sistema sanitário da unidade masculina de Tobias Barreto (PREMABAS) está contemplado nos recursos Fundo a Fundo de 2021 destinados ao Estado de Sergipe, conforme Ofício nº 3051/2021 (16629903)

5.1.1. As informações do Plano de Aplicação do Fundo a Fundo 2021 estão inseridas no Processo Plano de Aplicação (08016.006852/2021-86) (16510633)

Tabela III - Plano de Aplicação Fundo a Fundo 2021 aprovado na SENAPPEN

OBJETO	VAGAS	VALOR
Aprimoramento do sistema sanitário da unidade Presídio Feminino (PREFEM) situada no município de Nossa Senhora do Socorro/SE	0	R\$ 600.000,00
Aprimoramento do sistema sanitário da unidade masculina de Tobias Barreto (PREMABAS)	0	R\$ 504.646,40
Modernização do sistema elétrico do COPEMCAN	0	R\$ 1.043.426,07
TOTAL		R\$ 2.148.072,47

5.1.2. Observa-se que o pleito em análise está contemplado no Plano de Aplicação FaF 2021 do estado de Sergipe com o valor de R\$ 504.646,40, valor **diverso** do orçamento contratado, que é de R\$ 222.968,44.

5.2. Como visto no *item 2 - Do Objeto*, o valor final da obra ficou em **R\$222.968,44** (duzentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), uma diferença de **R\$281.677,96** (duzentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) entre o valor aprovado e o valor contratado.

5.2.1. Não houve solicitação de utilização de rendimentos de conta por parte do estado do Sergipe.

5.2.2. O valor do objeto executado foi divergente do plano de aplicação do objeto, portanto necessita-se da atualização do plano de aplicação.

5.2.3. Verificado o enquadramento do objeto no plano de aplicação fundo a fundo aprovado em **CONFORMIDADE**.

6. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em **fevereiro** de 2023 o governo do estado de SERGIPE elaborou o Orçamento Base para a obra de Aprimoramento do sistema sanitário da unidade masculina de Tobias Barreto (PREMABAS), conforme consta no Anexo Resposta NT nº 24/2023/DERNE/COGTEP (24410480)

6.1.1. A empresa contratada para execução do objeto foi a **KS SILVA LTDA** conforme consta no contrato (28028327).

6.1.2. O regime de contratação da licitação foi **empreitada por preço unitário** conforme consta no contrato (28028327).

6.1.3. O contrato foi assinado em **19 de FEVEREIRO de 2024** e a ordem de serviço foi emitida para 11 de MARÇO de 2024.

6.1.4. O valor total estimado para execução da obra ficou em **R\$ 224.792,36** e a data-base utilizada foi **fevereiro de 2023** (não desonerado).

6.1.5. A proposta da empresa vencedora foi de **R\$ 222.968,44**, ou seja, um desconto de **0,81%** com relação ao Orçamento Base.

6.1.6. O valor final da obra após todos os reajustes foi de **R\$ 218.988,73**.

6.1.7. Conforme o Anexo Termo de recebimento definitivo (30325294) a obra não teve aditivo, somente uma ordem de paralisação de 61 dias, sendo concluída no prazo de 181 dias, 11 de março de 2024 a **30 de setembro de 2024**

7. ANÁLISES DE CONFORMIDADE SEGUNDO OS MANUAIS

7.1. Nesse tópico é realizada a análise de conformidade conforme descrito no Anexo VIII (SEI nº 25130878).

7.2. CONTRATO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1. Contrato de nº 03/2024 e Processo Licitatório nº 371/2023, em **CONFORMIDADE** (28028327)

7.3. ANÁLISE ORÇAMENTO BASE

7.3.1. Trata-se da análise do orçamento base da licitação conforme definido no Anexo IV (SEI nº 25128665).

7.3.2. A planilha vencedora foi apresentada e consta no anexo Anexo documentação pós contrato (28028327)

7.3.3. O valor global do orçamento base da licitação foi de **R\$ 224.792,36**.

7.3.4. Diante do exposto, o orçamento base da licitação está em **CONFORMIDADE**

7.4. ANÁLISE DO ORÇAMENTO CONTRATADO

7.4.1. Trata-se da análise do orçamento contratado conforme definido no Anexo IV (SEI nº 25128665).

7.4.2. O valor global do contrato foi de **R\$ 222.968,44** (duzentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com desconto total ofertado de **0,81%**.

7.4.3. Diante do exposto, o orçamento contratado está em **CONFORMIDADE**

7.5. ANÁLISE DOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO

7.5.1. Segundo o Anexo VII (SEI nº 25141882), para a análise de Termo Aditivo de Prazo o estado deverá encaminhar os seguintes documentos:

- Anuência da equipe de fiscalização técnica do contrato (justificativa para prorrogação);
- Manifestação jurídica; e
- Autorização da autoridade competente (secretário de estado) para celebrar o contrato.

7.5.2. De acordo com o contrato nº 03/2024, no *item 3.3*, são permitidos períodos de paralisação, desde que devidamente justificados e autorizados pela CEHOP/SE. Dessa forma, em Anexo (33205053) a justificativa e a ordem de paralisação referente a 61 dias, o que explica a divergência nas datas da ordem de serviço 08/2024 e os prazos distintos apresentados nas medições: 120 dias na medição 01, e 181 dias nas medições 02 e 03.

7.5.3. **Não teve requerimento para celebração de termo aditivo de prazo.**

7.6. ANÁLISE DOS TERMOS ADITIVOS DE CUSTO (REPROGRAMAÇÃO)

7.6.1. Segundo o Anexo VII (SEI nº 25141882), para a análise de Termo Aditivo de Custo (reprogramação) o estado deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) *Anuência da equipe de fiscalização técnica do contrato (justificativa para reprogramação);*
 b) *Manifestação jurídica;*
 c) *Autorização da autoridade competente (secretário de estado) para celebrar o contrato;*
 d) *Memória de cálculo dos itens alterados editável (xls ou similar);*
 e) *Memória de cálculo dos itens alterados assinado (pdf);*
 f) *ART/RRT da Memória de cálculo dos itens alterados; e*
 g) *Projetos arquitetônicos e complementares atualizados conforme as alterações contratuais, os quais deverão ser devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, elaborados por profissionais habilitados das áreas pertinentes.*

7.6.2. **Não teve requerimento para celebração de termo aditivo de custo.**

7.7. **ANÁLISE DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

7.7.1. Segundo o Anexo VIII (SEI nº 25130878), a análise de medições e pagamentos será subdividida em três etapas, sendo essas:

7.7.2. Primeira etapa: Análise documental.

7.7.3. O 1º Boletim de Medição (32789561), e sua respectiva Nota Fiscal (30325459) foram verificados e estão **CONFORMIDADE**.

7.7.4. O 2º Boletim de Medição (32789561), e sua respectiva Nota Fiscal (30325459) foram verificados e estão **CONFORMIDADE**.

7.7.5. O 3º Boletim de Medição (32789561), e sua respectiva Nota Fiscal (30325459) foram verificados e estão **CONFORMIDADE**.

7.7.6. Segunda etapa: Compatibilidade entre Notas Fiscais e Boletins de Medição.

Tabela IV - Análise das medições e Notas Fiscais.

Referência	Data do Boletim	Valor da Medição	Acumulado de Medição	Valor total da obra	Saldo Remanescente a Medir	Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal	Situação de Nota Fiscal
Medição 01	30/04/2024	R\$ 87.754,92	R\$ 87.754,92	R\$ 218.988,73	R\$ 131.233,81	240000000000055	R\$ 87.754,92	CONFORMIDA
Medição 02	31/07/2024	R\$ 53.579,00	R\$ 141.333,92	R\$ 218.988,73	R\$ 77.654,81	240000000000079	R\$ 53.579,00	CONFORMIDA
Medição 03	07/09/2024	R\$ 77.654,81	R\$ 218.988,73	R\$ 218.988,73	R\$ 00,00	240000000000088	R\$ 77.654,81	CONFORMIDA

7.7.7. Quanto aos valores acumulados, tem-se:

7.7.7.1. Acumulado dos boletins de medição: R\$ 218.988,73 (duzentos e dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).

7.7.7.2. Acumulado das notas fiscais emitidas: R\$ 218.988,73 (duzentos e dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).

7.7.7.3. Valor da planilha vencedora: R\$ 222.968,44 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

7.7.8. Dessa forma, pode-se concluir que a análise das medições e notas fiscais estão em **CONFORMIDADE**.

7.7.9. Terceira Etapa: Análise de Medição Individualizada dos itens pertencentes aos ramos A e B da Curva ABC.

Tabela V - Análise individualizada dos itens medidos.

ANÁLISE DAS MEDIÇÕES													
CÓDIGO	BANCO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	UND	QTDE.	PREÇO UNIT SEM BDI (R\$)	PREÇO UN COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	(%)	(%) ACUMULADO	RAMO	VALOR MEDIDO	DIFERENÇA MEDIDO-CONTRATADO	%MEDIDA
102354	SINAPI	Desmonte de material de 3ª categoria (blocos de rochas ou matacoes), com martelete pneumático manual ? exclusive carga e transporte. af_03/2021	m³	197,03	R\$ 148,32	R\$ 182,26	R\$ 35.910,69	16%	16%	A	R\$ 35.910,69	R\$ 0,00	100%
93596	SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	Txkm	35.786,65	R\$ 0,57	R\$ 0,70	R\$ 25.050,66	11%	27%	A	R\$ 24.646,44	R\$ - 404,22	98%
92916	SINAPI	Armação de estruturas diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_06/2022	Kg	1.167,31	R\$ 17,27	R\$ 21,22	R\$ 24.770,32	11%	38%	A	R\$ 24.770,32	R\$ 0,00	100%
92419	SINAPI	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 4 utilizações. af_09/2020	m²	204,27	R\$ 88,06	R\$ 108,21	R\$ 22.104,06	10%	48%	A	R\$ 22.104,05	R\$ - 0,01	100%
95878	SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	Txkm	9.419,98	R\$ 1,47	R\$ 1,81	R\$ 17.050,16	8%	56%	B	R\$ 15.670,98	R\$ - 1.379,18	92%

103684	SINAPI	Concretagem de reservatórios, fck=25 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_02/2022	m³	16,66	R\$ 590,69	R\$ 725,84	R\$ 12.092,49	5%	61%	B	R\$ 12.092,49	R\$ 0,00	100%
94342	SINAPI	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada. af_05/2016	m³	102,62	R\$ 92,21	R\$ 113,31	R\$ 11.627,87	5%	67%	B	R\$ 11.627,88	R\$ 0,00	100%
-	-	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	T	288,60	R\$ 29,90	R\$ 36,74	R\$ 10.603,16	5%	71%	B	R\$ 10.603,16	R\$ 0,00	100%
-	-	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 0.80 x 0.80 x 1.00m	uni	5,00	R\$ 1.355,75	R\$ 1.665,95	R\$ 8.329,75	4%	75%	B	R\$ 8.329,75	R\$ 0,00	100%
-	-	Equipe Dirigente	un	1,00	R\$ 4.863,86	R\$ 5.976,71	R\$ 5.976,71	3%	78%	B	R\$ 5.976,71	R\$ 0,00	100%
TOTAL											R\$ - 1.783,40		

7.7.10. Nota-se que a diferença entre os valores dos itens medidos do ramo A e B e os valores dos itens da planilha orçamentária contratada do ramo A e B é de **R\$ - 1.783,40** que corresponde **0,80%** do valor global contratado da obra.

7.7.11. Dessa forma, pode-se concluir que a análise de medição individualizada está em **CONFORMIDADE**.

7.7.12. Em resumo o pleito apresenta uma diferença de **R\$ 3.979,71** no seu valor global para **menos**, que corresponde a **1,78%** do valor da obra que é de **R\$ 222.968,44**.

7.7.13. Diante do exposto, pode-se concluir que quanto a análise de medições a obra esta em **CONFORMIDADE** com o anexo.

7.8. **ANÁLISE DE "AS BUILT" DO PROJETO ARQUITETÔNICO**

7.8.1. Quanto à conformidade dos módulos não vinculantes relacionados na resolução nº 02/2018 do CNPCP, não serão analisados os demais módulos, pois, de acordo com a **Resolução nº 02/2018** do CNPCP esses não são vinculados e poderão ser apresentados conforme projeto arquitetônico elaborado por cada unidade da federação. No entanto, o Estado deverá garantir, conforme indicado na referida resolução, os direitos de acesso regular aos serviços às pessoas privadas de liberdade, bem como as condições adequadas de trabalho aos servidores penitenciários, tendo como orientação as diretrizes da Resolução nº 09/2011 do CNPCP, **sem caráter vinculante**.

7.8.2. Portanto, do exposto, verificamos que os módulos vinculantes estão em **CONFORMIDADE**.

7.9. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

7.9.1. O Termo de Recebimento Definitivo foi apresentado no Anexo Termo de recebimento definitivo (30325294)

7.9.2. Diante do exposto, quanto ao termo de recebimento definitivo o pleito em análise está em **CONFORMIDADE**.

8. **ESTIMATIVA DE DANO AO ERÁRIO**

8.1. O Anexo VIII (SEI nº 25130878) detalha o procedimento de estimativa de dano ao erário a ser realizado nos processos de prestação de contas, são definidos três procedimentos, sendo eles:

8.1.1. **PROCEDIMENTO 1 - CÁLCULO DO SOBREPREGO POR QUANTITATIVO E PREÇO**

I - A Planilha do Orçamento Paradigma Consolidado é apresentada no Anexo (33205053) o Preço do Orçamento Paradigma Consolidado é de **R\$ 220.799,37**;

II - A Planilha do Orçamento Executado é apresentada no anexo (32789561) o Preço do Orçamento Executado é de **R\$ 218.988,73**;

III - O desconto da licitação é de **0,81%**.

IV - O possível dano ao erário corresponde ao valor representativo da diferença negativa entre o orçamento executado e o orçamento paradigma, esse valor se refere ao valor global do objeto executado, conforme a equação:

Possível Dano = (Preço do Orçamento Paradigma Consolidado - % do desconto da licitação) - Preço do Orçamento Executado

Possível dano = (220.799,37 - 0,0081*220.799,37) - 218.988,73 = 22,16

V - Não houve dano ao erário, restando um saldo remanescente do valor contratado diante do executado, no valor de **R\$ 22,16** (vinte e dois reais e dezesseis centavos).

8.1.2. **PROCEDIMENTO 2 - VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS MEDIDOS**

I - A análise das medições e pagamentos foi realizada na seção 7.7.

II - A diferença entre os valores dos itens medidos e os valores dos itens da planilha orçamentária contratada é de **R\$ 3.979,71** que corresponde a **1,78%** do valor global da obra.

III - O valor acumulado das notas fiscais emitidas foi de: **R\$ 218.988,73** (duzentos e dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).

IV - O valor acumulado dos boletins de medição foi de: **R\$ 218.988,73** (duzentos e dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).

V - O valor de possível dano ao erário quantificado pelas medições apresentadas nos orçamentos do pleito de **aprimoramento do sistema sanitário da unidade masculina de Tobias Barreto (PREMABAS)** é de **R\$ 0,00**, que corresponde a **0,0%** do valor global da obra.

8.2. **POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO TOTAL**

8.2.1. Diante do exposto, não obteve dano ao erário devido o valor global da obra executada ser menor do que o valor global contratado.

9. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 9.1. O Estado é o único e inteiramente responsável pela veracidade das informações apresentadas e pela manutenção das condições e das ações expostas.
- 9.2. Os recursos repassados pela SENAPPEN estão sujeitos à fiscalização de auditoria do controle externo, controle interno, ministérios públicos e tribunais de justiça e estão submetidos aos atos e aos procedimentos relativos à tomada de contas especial, quanto couber.
- 9.3. Os projetos básicos e executivos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT) existentes ou que venham a ser editadas.
- 9.4. Destacamos que os projetos técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com os parâmetros de acessibilidade (Decreto nº 5.296/2004 (3656998) e ABNT NBR 9050/2015), desempenho (ABNT NBR 15575/2013) e sustentabilidade (Instrução Normativa nº 01/2010 (3657165) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), além de atender as demais normatizações pertinentes de cada especificidade de projeto técnico.
- 9.5. O orçamento analítico de referência da obra deverá ser elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a partir dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), de acordo com o Decreto nº 7.983/2013 (3657556).
- 9.6. Ressaltamos que os projetos e toda documentação técnica deverão atender a Nota Técnica n.º 17/2018/COENA/CGMO/DIRPP/DEPEN/MJ (5923909), Processo nº 08016.001302/2017-94, que trata das orientações técnicas de utilização de recursos financeiros repassados Fundo a Fundo, bem como a legislação e as normas técnicas vigentes.
- 9.7. Os projetos técnicos deverão ser compatibilizados entre si e com as peças técnicas necessárias à execução da obra.
- 9.8. Os projetos técnicos e o orçamento analítico da obra deverão ser aprovados pela autoridade competente e pelos técnicos do ente federativo.
- 9.9. Os projetos técnicos, documentação jurídica e institucional necessária à execução da obra, os documentos de titularidade dominial da área de intervenção (terreno onde será edificado o estabelecimento penal), licenças, declarações e aprovações dos projetos junto ao órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e outros) concessionárias de serviços públicos (abastecimento de água, saneamento básica e energia elétrica), conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável, deverão ser providenciados antes do início de execução da obra sob total responsabilidade e aprovação do ente federativo.
- 9.10. A contratação de empresa para execução da obra, sob inteira responsabilidade do ente federativo, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, deverá ser precedida de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/1993 (3657266), e demais normas pertinentes à matéria como a Lei nº 12.462/2011 (3657529), assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles.
- 9.11. É vedado o aproveitamento de licitação que: utilize projeto técnico diferente daquele previamente aprovado pela autoridade competente e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado; e tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela equipe técnica do ente federativo.
- 9.12. A placa da obra deverá ser confeccionada em conformidade com 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
- 9.13. A infraestrutura, como por exemplo o saneamento básico, abastecimento de água, energia elétrica e acesso ao estabelecimento penal, deverá ser contemplada em projeto e na execução da obra.
- 9.14. A obra deverá ser executada em conformidade com: os projetos arquitetônicos e os projetos técnicos aprovados pela autoridade competente e pelos técnicos do ente federativo; as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT); e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes.
- 9.15. A fiscalização da obra, realizada por profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sob inteira responsabilidade do ente da federação, deverá verificar os trabalhos necessários à consecução da obra, observando prazos e custos, bem como as conformidades da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar a perfeita conclusão da obra e sua utilização posterior.
- 9.16. A gestão da obra, realizada sob inteira responsabilidade do ente da federação, deverá observar todos os dispositivos relativos ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, realizando controles para mensurar resultados, ocorrências, recursos humanos, dentre outras obrigações legais.
- 9.17. O ente federativo deverá assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e execução da obra, em conformidade com as normas brasileiras, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária.
- 9.18. O recebimento provisório e definitivo da obra deverá ser realizado em conformidade com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.19. Reforçamos o entendimento que a SENAPPEN também é responsável pelos atos de gestão no uso dos recursos por ele repassados, posicionamento contido no relatório que baseou o Acórdão nº 1.672/2017-TCU-Plenário citado abaixo:

... sem olvidar que o Depen é o responsável final pela lisura dos atos de gestão no uso de recursos a ele destinado no orçamento da União, ... (grifo nosso)

- 9.20. O ente federativo deverá manter em boa guarda e ordem todos os documentos fiscais, contábeis, trabalhistas, encargos sociais, tributos, técnicos e outros, devendo ser disponibilizados a qualquer tempo para avaliação da SENAPPEN e demais órgãos interessados.
- 9.21. O patrimônio público gerado pela utilização dos recursos deverá ser adequadamente operado, mantido e conservado pelo ente da federação.

9.22. CONSIDERAÇÕES REFERENTES ÀS COTAÇÕES

9.22.1. De acordo com a Portaria GABDEPEN nº 215, de 15 de junho de 2018 (6580807), que institui o Manual de Normas e Instruções para Análise Técnica de Projetos de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, conforme item 2.3.b (Análise do Orçamento - Planilha Orçamentária), compete à análise técnica:

- I - *As obras deverão ter seus custos unitários analisados comparados prioritariamente ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;*
- II - *Na hipótese de a tabela de referência SINAPI, não oferecer determinado custo unitário, este será apurado por meio de consulta em tabelas referência. Persistindo a não oferta de determinado custo unitário nas tabelas de referências, deverá ser realizada pesquisa de mercado para o referido insumo, desde que justificado pelo proponente;*
- III - *Poderá ser aceito um dos seguintes meios:*
 - a) *Cálculo de mediana de 03 ou mais cotações regionais, podendo ser calculada a média para situações onde seja impossível este número mínimo de cotações;*
 - b) *Serviço semelhante encontrado em outra tabela de referência que melhor represente o caso concreto.*

IV - Nos casos em que custos existentes na tabela de referência SINAPI não representarem adequadamente a obra em questão, deverão ser apresentados relatórios técnicos circunstanciados, que tragam a composição de custo adequada ao caso concreto. Observar se estão demonstrados os cálculos dos coeficientes de produtividade, a pertinência dos equipamentos, relação de mão-de-obra e dos materiais, bem como comprovados os custos unitários dos insumos (que deverão, sempre que possível, ser comparados à tabela de referência).

9.22.2. Entende-se que, apesar do envio das propostas comerciais para OBJETO, existe a sólida jurisprudência do TCU, qual seja: a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro. O TCU reafirma sua jurisprudência conforme [Acórdão 1.678/2015-P](#), relator Augusto Sherman Cavalcanti:

"(...) jurisprudência do TCU no sentido de que, na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados, de acordo com o art. 2º da IN SLTI/MP 5/2014 c/c o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993 e acórdãos 2816/2014-TCU-Plenário, 265/2010-TCU-Plenário, 171/2012-TCU-Plenário, 1266/2011-TCU-Plenário, 895/2015-TCU-Plenário e 1445/2015-TCU-Plenário."

9.22.3. Ainda conforme Instrução Normativa 5, de 27 de junho de 2014 e alterações, no art. 2º, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

9.22.4. Sugere-se guardar observância às demais jurisprudências do TCU sobre a pesquisa de preços, além daquela citada anteriormente:

I - Deve haver a identificação do servidor responsável pela cotação (Acórdão 909/2007-1ª Câmara);

II - As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão 1.782/2010-P);

III - Não deve haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão 4.561/2010-1ª Câmara);

IV - Em relação aos orçamentos apresentados, exige-se: 1. caracterização completa das empresas consultadas (Acórdão 3.889/2009-1), 2. indicação dos valores praticados (Acórdão 2.602/2010-P) de maneira fundamentada e detalhada (Acórdão 1.330/2008-P), e 3. data e local de expedição (Acórdão 3.889/2009-1).

9.22.5. Assim sendo, por não ser suficiente apenas propostas, cabe unicamente ao Estado da Federação observar as orientações do TCU listadas acima e legislações vigentes para compor a planilha orçamentária.

10. CONCLUSÃO

10.1. Após análise da documentação apresentada pelo Estado, concluímos que:

10.1.1. A **documentação** apresentada pelo estado do Sergipe está em **CONFORMIDADE** com Anexo VIII (SEI nº 25130878), conforme consta no **item 3** desta Nota Técnica;

10.1.2. Quanto à **verificação do enquadramento do objeto no plano de aplicação fundo a fundo aprovado**, informar onde será alocado o valor remanescente (R\$ 285.657,67) do objeto, logo está em **CONFORMIDADE**, conforme consta no **item 5**;

10.1.3. Quanto o **contrato de execução do objeto** está em **CONFORMIDADE**, conforme consta no **item 7.2**;

10.1.4. Quanto a **análise de orçamento base** está em **CONFORMIDADE**, conforme consta no **item 7.3**;

10.1.5. Quanto a **análise do orçamento contratado** está em **CONFORMIDADE**, conforme consta no **item 7.4**;

10.1.6. Quanto a **análise dos termos aditivos de prazo** está em **CONFORMIDADE**, conforme consta no **item 7.5**;

10.1.7. Quanto a **análise dos termos aditivos de custos** está em **CONFORMIDADE**, conforme consta no **item 7.6**;

10.1.8. Quanto a **análise de medições e pagamentos** está em **CONFORMIDADE**, conforme consta no **item 7.7**;

10.1.9. Quanto à **análise do projeto "as built"**, concluímos que está em **CONFORMIDADE**, conforme consta no **item 7.8**;

10.1.10. Quanto o termo de recebimento definitivo concluímos que esta em **CONFORMIDADE**, no que consta no **item 7.9**;

10.1.11. Quanto à **análise da estimativa do dano ao erário**, concluímos que não houve dano ao erário e sim saldo positivo, estando em **CONFORMIDADE**, no que consta no **item 8.0**.

10.1.12. O valor do objeto executado foi divergente do plano de aplicação do objeto, portanto necessita-se da atualização do plano de aplicação.

10.2. **Diante das análises constantes nesta Nota Técnica, esta Divisão de Engenharia da Região Nordeste entende que a prestação de contas da obra de aprimoramento do sistema sanitário da unidade masculina de Tobias Barreto (PREMABAS) está em CONFORMIDADE com o Anexo VIII (SEI nº 25130878).**

10.3. **Encaminha-se, às instâncias superiores deste órgão, para análise e deliberação.**

À consideração de Vossa Senhoria.

HALYSSON HENRIQUE DE ARAÚJO

Analista Técnico de Obras - Engenharia Civil

Acolho a presente nota técnica

Encaminha-se à COENA para análise e deliberações

MARCOS ALEXANDRE MONÇÃO JÚNIOR

Chefe da Divisão de Engenharia da Regional Norte e Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre Monção Júnior, Chefe da Divisão de Engenharia da Regional Nordeste**, em 13/10/2025, às 10:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Halysson Araujo, Analista Técnico(a) de Obras – Engenharia Civil**, em 13/10/2025, às 10:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33039591** e o código CRC **E96033D3**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.